De: Paulo Frasson
Para: Pregão
Assunto: Pedido de esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 97/2026 – Solicitação, medição, controle e pagamento das refeições
Data: sábado, 31 de outubro de 2026 13:51:26

Geralmente, você não recebe emails de paulofrasson@outlook.com. Saiba por que isso é importante

Prezado Pregoeiro,

Com fundamento no item 17.5 do Edital, solicito os esclarecimentos abaixo, necessários à formulação da proposta.

1. Critério de pagamento das refeições

O Edital e seus anexos não definem qual quantitativo de refeições será contabilizado e pago: o solicitado pelo CPB ou apenas o efetivamente consumido.
O item 2.1.3 do Termo de Referência prevê o pagamento das refeições "*previamente autorizadas e identificadas em seus controles de hospedagem, eventos, ordens de serviço ou instrumento equivalente*".
O item 4.9.1.2 do Edital refere-se às "*regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados*".
O item 10.1.2 exige a discriminação, na nota fiscal, dos "*bens efetivamente entregues*", e a cláusula 6.1 da minuta do contrato menciona o "*fornecimento executados*".

Nenhum desses dispositivos esclarece se a refeição "executada" ou "entregue" é a preparada e disponibilizada conforme a solicitação do CPB ou apenas a efetivamente consumida. As "*regras contratuais de faturamento*" a que se refere o item 4.9.1.2, por sua vez, não constam da minuta do contrato.

2. Medição e controle

O Edital **não indica** o instrumento de contabilização das refeições, quem fará o registro, quem o conferirá e quem o atestará, nem o procedimento para solução de divergências. O item 2.1.6 do Termo de Referência exige da contratada relatório mensal com "*cancelamentos, cortesias e estornos*", **sem definir** se os cancelamentos serão remunerados.

3. Produção não consumida

Os quantitativos são informados pelo CPB, com alterações admitidas até 24 horas antes (item 2.4). O consumo "*não poderá ser limitado em hipótese alguma*" (item 10.17), o que obriga a contratada a produzir com margem acima do quantitativo solicitado, **margem que o Edital não define**. As preparações expostas e as sobras não podem ser reaproveitadas nem vendidas (itens 15.6 e 18.3), devendo ser

descartadas.

4. Esclarecimentos solicitados

4.1. Considerando que as refeições serão preparadas **de acordo com os quantitativos informados pelo CPB** (item 2.4), entende-se que as **refeições a serem pagas correspondem ao total das refeições solicitadas**, independentemente do percentual efetivamente consumido, observadas as alterações comunicadas com 24 horas de antecedência. Esse entendimento está correto?

4.2. Caso não esteja, solicita-se confirmar se as refeições preparadas conforme a solicitação do CPB e não consumidas serão descartadas sem remuneração, com ônus integral da contratada, independentemente do percentual não consumido. Por exemplo: solicitadas 100 refeições, sem alteração no prazo do item 2.4, e consumidas 30, **serão pagas apenas 30**?

4.3. Para fins de pagamento, considera-se "executada" ou "entregue" (itens 4.9.1.2 e 10.1.2 do Edital e cláusula 6.1 da minuta do contrato) a refeição preparada e disponibilizada conforme a solicitação do CPB, ou apenas a efetivamente consumida? Onde estão previstas as "*regras contratuais de faturamento*" referidas no item 4.9.1.2?

4.4. Considerando o item 10.17, qual margem de produção acima do quantitativo solicitado o CPB considera adequada? Essa produção excedente será remunerada?

4.5. Qual o instrumento de contabilização das refeições para fins de pagamento (controle de acesso, lista, crachá, contagem ou outro)? Quem fará o registro, quem o conferirá e quem o atestará?

4.6. A contratada terá acesso aos "*controles de hospedagem, eventos, ordens de serviço ou instrumento equivalente*" mencionados no item 2.1.3? Como isso ocorrerá? Qual o procedimento para conferência e solução de divergências entre a contagem do CPB e a da contratada?

4.7. Qual o meio formal das solicitações (e-mail, sistema ou ordem de serviço)? Elas serão feitas por dia e por refeição, ou apenas pelo total mensal?

4.8. Os cancelamentos mencionados no item 2.1.6 serão remunerados? Em quais condições?

5. Efeito sobre a formulação das propostas

As respostas às questões acima definem quem suporta o custo da produção não

consumida e da margem de produção exigida pelo item 10.17 do Termo de Referência. Por isso, **interferem diretamente na formação do preço e na correta formulação das propostas**.

Entende-se, assim, que as regras de solicitação, medição, controle e pagamento das refeições deverão ser incorporadas ao Edital e ao Termo de Referência, com nova divulgação e reabertura do prazo para apresentação de propostas, em cumprimento ao art. 34 do Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB (RAC). Constituem, por isso, elementos essenciais à correta precificação e à formulação das propostas.

Caso esse não seja o entendimento do CPB, solicita-se a apresentação de justificativa fundamentada, acompanhada do respectivo parecer e da indicação do fundamento normativo, demonstrando porque as respostas não comprometem a formulação das propostas.

Atenciosamente,

Paulo Frasson - (34) 99298-0220